

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

_LLEI N.º 756/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Vigente, até o valor de R\$ 2.850.000,00, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Castanheira-MT para o Exercício de 2014, até o valor de R\$ 2.850.000,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:	06	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	:	001	-	Departamento de Educação
Função:		12		Educação
Sub-Função:		361		Ensino Fundamental
Programa:		0013		Ensino Regular
Projeto/Atividade/Ação	:	1.071	-	Construção de Escolas Municipais
Elemento De Despesa	:	44.90.51.00	-	Obras e Instalações R\$ 2.850.000,00

TOTAL GERAL DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL......R\$ 2.850.000,00

- Art. 2.º Os recursos financeiros para cobertura dos créditos especiais nas dotações orçamentárias citadas no artigo anterior, da presente Lei, tem como destino a Construção de 3 (três) Escolas Municipais em Castanheira-MT, e virão por ocasião do excesso de arrecadação motivado pela celebração de Convênios ou congêneres da União Federal e/ou do Estado de Mato Grosso com o Município.
- Art. 3.º Os créditos especiais objeto do presente, somente poderão ser abertos por ocasião das assinaturas ou do ingresso dos recursos financeiros (receitas) dos Convênios ou congêneres supracitados, nos cofres do Tesouro Municipal.
- Art. 4.º Fica autorizado a inclusão destas dotações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 30 de maio de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal